



Prefeitura Municipal de Paes Landim
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitas, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7. RESULTADO

7.1 A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

8. SOBRE OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

8.1 A especificação técnica dos gêneros alimentícios está disponível no Anexo II deste Edital.

8.2 Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, mediante despacho de recibo assinado pelo responsável, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Alimentação Escolar e nas quantidades indicadas pelo período da assinatura do contrato ou até o término da quantidade adquirida.

8.3 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas.

9. PREÇO DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios encontra-se determinado pela Entidade Executora (EEx.) no quadro do item 1 deste Edital, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

9.1.1 O preço de aquisição foi o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos, tais como despesas com transporte, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

9.1.2 Os preços de aquisição definidos pela EEx. serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

9.2 O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de cheque ou depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Agricultura, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e no site: www.diariooficialdosmunicipios.org

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO III), que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação disponível no Anexo II.

10.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública.

10.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios na Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.5 A recusa na entrega dos respectivos produtos, conforme previsto no item acima (10.4) ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no importe de 20% sobre o valor do contrato, bem como a vedação de contratação com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1. Após a divulgação das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Educação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.2. As quantidades determinadas no anexo II são uma previsão que poderão ser alteradas para uma quantidade maior que a prevista ou uma quantidade menor, pois alguns fatores interferem nesta programação como aceitação dos cardápios pelos alunos, dentre outros fatores.

Paes Landim-PI, 21 de agosto de 2017.


LUCINETE BORGES DE JESUS
Secretária Municipal de Educação


GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
RUA PIAUI 230 CENTRO
06553663/0001-10 Exercício: 2017

DECRETO Nº 8, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.366

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PAES LANDIM, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				300.000,00
01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL	
	1	01.031.0001.1001.0000	RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	300.000,00
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 001 00
		001	TESOURO	
		100 000	GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
	94	26.782.0863.2080.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	-300.000,00
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 005 00
		005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL	

Anulação (-) -300.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAES LANDIM, 22 de agosto de 2017

GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL